

Lirismo e martírio: o caso do poeta uxoricida João Pereira Barreto, a condição feminina e os crimes da paixão na Primeira República (1912-1916)¹

Lyrism and martyrdom: the case of the uxoricidal poet João Pereira Barreto, the female condition and the crimes of passion in the First Republic (1912-1916)

Cássila das Neves Ribeiro da Silva

Graduanda em História

Universidade Federal de São Paulo (UNIFESP)

cassila.nr@gmail.com

Recebido: 26/09/2023

Aprovado: 21/02/2024

Resumo: O presente artigo tem por objetivo analisar o assassinato de Annita Levy por seu marido, o escritor João Pereira Barreto, em 1912, crime que ficou conhecido como “A tragédia de Icarahy”. Considerando que o assassinato de uma mulher resultou na absolvição do acusado, este artigo também tangencia a condição feminina na Primeira República. O caso se inclui nos chamados “crimes da paixão” que se tornaram uma preocupação social no início do século XX no Brasil. Em vista disso, discute-se a condenação pública de João Pereira Barreto, impulsionada por parcela da imprensa de grande circulação no Rio de Janeiro, a despeito de sua absolvição perante o tribunal.

Palavras-chave: A tragédia de Icarahy; Crimes da paixão; João Pereira Barreto.

Abstract: This article aims to analyze the murder of Annita Levy by her husband, the writer João Pereira Barreto, in 1912, a crime which became known as “The tragedy of Icarahy”. Considering that the murder of a woman resulted in the acquittal of the accused, this article also tangency the female condition in the First Republic. The case is included in the so-called “crimes of passion” which became a social concern at the beginning of the 20th century in Brazil. In the light of this context, the public condemnation of João Pereira Barreto, driven by part of the mass media in Rio de Janeiro, is discussed, despite his acquittal before the court.

Keywords: The tragedy of Icarahy; Crimes of passion; João Pereira Barreto.

¹ Este artigo apresenta os resultados parciais da pesquisa de Iniciação Científica em desenvolvimento, a qual é financiada pela Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo (FAPESP) – processo nº 2023/01594-3. Manifesto meus sinceros agradecimentos ao meu orientador, Denilson Botelho, pela sua constante disposição e dedicação ao longo desta pesquisa. Também estendo meus agradecimentos a Leonardo Oliveira por incansavelmente ler e reler cada versão deste trabalho, oferecendo, nesse processo, pertinentes comentários.

Introdução

Na madrugada do dia 3 de dezembro de 1912, um crime chocou a sociedade carioca: um destacado escritor assassinou a tiros sua segunda esposa, Annita Levy, de aproximadamente 27 anos, que estava grávida de poucos meses (*A Noite*, 3/12/1912, p. 1)². O homicida em questão era João Pereira Barreto, um homem que trilhou carreira no mundo das letras dedicando-se à redação de jornais e à escrita de poesias. Pereira Barreto nasceu em Estância (SE), em 1876, e chegou ao Rio de Janeiro, por volta de 1900, acompanhado de sua primeira esposa e seus dois filhos pequenos, para atuar no meio jornalístico. A morte de sua primeira companheira, pouco tempo depois da sua instalação na capital fluminense, propeliu-o ao vício do álcool, fato que o prejudicou na esfera pessoal e profissional por um longo período. Tendo enviado seus filhos de volta para Sergipe, Pereira Barreto permaneceu no Rio de Janeiro e retomou seu trabalho após a amenização de seu luto, apesar do alcoolismo ainda o acompanhar durante sua trajetória.

Em 1907, o escritor conseguiu lançar o seu livro de versos *Selvas e Céus* por uma editora portuguesa – Livraria Clássica de Lisboa. Tanto em Portugal quanto no Brasil, as críticas ao livro foram positivas. O jornal *O Diário da Tarde*, da cidade do Porto, publicou uma nota destacando que a obra é uma “excellente prova do seu talento artístico”, cujas páginas possuem um “vago perfume de pessimismo” ao abordar, ainda segundo o jornal, o desalento, a morte e a descrença – sem deixar de lado o “lyrismo delicado” (*O Paiz*, 26/4/1908, p. 3). Os comentários do referido periódico português sinalizam alguns atributos do poeta uxoricida³: um homem marcado por desalentos e por uma sensibilidade lírica.

Pereira Barreto passou por frustrações e triunfos em sua carreira como homem de letras. Dentre os seus percalços profissionais, consta-se o seu fracasso em conquistar a almejada cadeira na Academia Brasileira de Letras (ABL), em 1909, tendo posteriormente escrito uma melancólica carta a um dos fundadores da referida instituição – Joaquim Nabuco: “Não sou agora nem serei

² As fontes aqui mobilizadas foram selecionadas considerando que os jornais *A Época*, *A Imprensa*, *A Noite*, *Correio da Manhã* e *O Paiz* foram os que mais se dedicaram à cobertura do caso entre 1912 a 1916 – recorte temporal que engloba o crime, as investigações e os três julgamentos. Embora destacados jornais inicialmente tenham ficado de fora da presente abordagem – e.g. *Jornal do Brasil* –, esta análise não foi significativamente impactada, pois os periódicos supracitados foram, de acordo com o levantamento prévio, aqueles que mais se dedicaram ao caso, conforme mencionado. Além disso, no âmbito e nos limites de uma pesquisa de Iniciação Científica, contemplamos inicialmente cinco jornais. Outros periódicos poderão inclusive ser eventualmente investigados.

³ João Pereira Barreto foi rotulado pela imprensa como o “poeta uxoricida”. O termo “uxoricídio”, por sua vez, consiste no assassinato de uma mulher por seu companheiro, seja ele namorado, noivo ou marido. No início do século XX não se empregava o termo “femicídio”. Atualmente o uxoricídio poderia ser compreendido como feminicídio.

mais nunca candidato a uma cadeira na Academia Brasileira de Letras” (*A Noite*, 29/9/1911, p. 2). Somando-se à lista das suas conquistas profissionais, em 1911 Pereira Barreto tornou-se chefe dos redatores da Câmara dos Deputados do Rio de Janeiro. Foi nesse período que ele conheceu aquela que seria sua segunda esposa e, mais tarde, vítima.

A vítima desta história é Annita Levy, uma jovem proveniente de uma abastada família residente em Juiz de Fora (MG) que, após as inúmeras investidas do poeta, aceitou casar-se com ele no dia 24 de junho de 1912, cinco meses antes de seu assassinato. O casal instalou moradia em Icaraí, na cidade de Niterói, palco do que foi apregoado pela imprensa como “A tragédia de Icarahy”⁴, bem como o local no qual inúmeros martírios foram aplicados à jovem. Segundo relatos, Pereira Barreto impingia à esposa maus-tratos cotidianos, o que levou os jornais à conclusão de que a motivação do crime teria sido a combinação do alcoolismo do escritor com o seu ciúme exacerbado em relação à sua companheira (*Correio da Manhã*, 5/12/1912, p. 3).

Conforme o jornal *A Noite*, na véspera do crime, Pereira Barreto havia frequentado uma sessão espírita acompanhado de alguns colegas, e em seguida teria se encaminhado a uma casa de bebidas. Poucas horas depois, o poeta partiu para sua casa e atirou em sua própria esposa logo que esta abriu-lhe a porta, por volta das 3 horas (*A Noite*, 3/12/1912, p. 1). Em vista da tragédia protagonizada pelo poeta, alguns jornais passaram a investigar o seu passado e recuperaram episódios de violência protagonizados por ele na capital fluminense. Em 1908, por exemplo, o escritor teria se enredado em um caso policial ao disparar uma arma de fogo contra um alemão que se encontrava próximo a ele em uma casa de bebidas, tendo como causa de tal ocorrido uma simples troca de olhares inamistosa entre ambos (*Correio da Manhã*, 4/12/1912, p. 3). O caso, por sua vez, teria sido abafado, segundo afirmam os periódicos. Esta ocorrência em particular foi abordada pela imprensa carioca e serviu para traçar um perfil violento e impulsivo do poeta.

Logo em seguida ao assassinato de Annita, Pereira Barreto apressou-se em busca da ajuda de sua irmã, Maria Petronilha Barreto Romero, e de seu cunhado, Sylvio Romero – um importante intelectual à época e também um dos fundadores da ABL. Tendo narrado o ocorrido aos dois, solicitou que ambos buscassem ajuda médica para a esposa. Após isso, o poeta escapou e permaneceu foragido por um longo período, em meio às investigações policiais e à cobertura da imprensa. Vale destacar que Sylvio Romero é uma peça importante para o desenrolar do caso do poeta uxoricida, uma vez que graças à sua influência, Evaristo de Moraes – um destacado

⁴ No decorrer deste artigo, será empregada a grafia utilizada à época para se referir ao caso, bem como será respeitada a ortografia do período em questão nas citações diretas das fontes.

advogado que se notabilizou na defesa do chamado criminoso passional – atuou na defesa de Pereira Barreto.

Após quase oito meses foragido, o escritor apresentou-se à polícia em 11 de julho de 1913, acompanhado de um de seus advogados, Antonio Philadelpho Pereira de Almeida. Em um depoimento ao jornal *A Época*, ele afirmou que estava em São Paulo e alegou não possuir recordações nítidas do crime, pois naquela noite estaria sob efeito de hipnose. Ademais, passou a afirmar categoricamente que teria sido vítima de versões errôneas e falsas postas em circulação pelos jornais, tendo o delito sido, em suas palavras, apenas um fato “desgraçadíssimo e involuntário” (*A Época*, 6/12/1913, p. 1).

No Brasil do início do século XX, os crimes passionais foram amplamente discutidos nas páginas da imprensa impressa. A comoção pública originada a partir desses crimes era potencializada pela ampla cobertura dos jornais, o que não foi diferente com o crime de “Icarahy”. Partindo do entendimento de que a imprensa “registra, comenta e participa da história” (CAPELATO, 1988, p. 13), bem como da compreensão acerca da estreita relação entre imprensa e sociedade (CRUZ; PEIXOTO, 2007, p. 258, 260), entende-se que os jornais cooperaram substancialmente para a formação da opinião pública⁵ – tendo esta se posicionado contra o poeta uxoricida, conforme será exposto. Uma vez que os jornais não são meios de comunicação passivos ou neutros, estes são capazes de gerar e espalhar discursos que potencialmente moldam a realidade concreta (BARROS, 2023, p. 12). É desnaturalizando os aspectos que reúnem a materialidade desses impressos (LUCA, 2011, p. 132) que é movido este estudo de caso em evidência. Desse modo, procura-se compreender e responder como o uxoricida foi absolvido perante o júri, não obstante o mesmo não tenha ocorrido perante a opinião pública, e em que medida a imprensa carioca – aqui considerada não só como fonte histórica, mas como agente histórico – impactou a recepção dos leitores frente ao acontecimento.

Os julgamentos do caso e um clamor por “Justiça!”

João Pereira Barreto passou por três julgamentos. O primeiro deles ocorreu em 26 de junho de 1914, no qual mesmo contando com o auxílio do médico e jornalista Maurício de Medeiros em sua defesa, resultou em sua condenação a 21 anos de prisão celular. Medeiros argumentou que o autor do crime estava em uma debilitada condição médica que o privou de

⁵ Emprega-se “opinião pública” neste artigo não como uma opinião particular ou setorial, mas sim como uma opinião geral com implicações, *lato sensu*, políticas (MOREL, 2010, p. 200). Além disso, entende-se que o público pode ser o receptor e o criador de tais opiniões (MOREL, 2010, p. 212).

responsabilidade (*A Época*, 28/6/1914, p. 5). Já seu principal advogado, Moraes, habilmente argumentou que seu cliente era um “degenerado entregue ao alcoolismo chronic” (*A Época*, 28/6/1914, p. 6). Tais artifícios retóricos não foram suficientes para livrar o acusado, conforme assinalado. Os méritos desse resultado recaem sobre o trabalho de acusação do promotor público, Gabriel Osório de Almeida Junior, o qual destacou para o júri presente que nem a condição de alcoolismo do réu e tampouco o suposto efeito da hipnose na noite do crime abonariam sua conduta, destacando também as contradições existentes nos depoimentos do acusado (*Correio da Manhã*, 27/6/1914, p. 3-4). A apelação da defesa foi apresentada imediatamente, acarretando um segundo julgamento que teve início em 5 de março de 1915.

Desta vez, os advogados de defesa conquistaram a absolvição do poeta por investirem, principalmente, em uma cadeia de argumentos envoltos no que categorizaram de “ciúme patológico” (*Correio da Manhã*, 6/3/1915, p. 3). Na sentença, constou que João Pereira Barreto estava em estado de completa privação de sentidos quando cometeu o crime, em conformidade com o artigo 27, parágrafo 4º, do Código Penal de 1890⁶. Em outras palavras, o poeta foi classificado como não sendo responsável *moralmente* pelo assassinato de sua esposa (*Correio da Manhã*, 7/3/1915, p. 3).

Por fim, foi instaurado um terceiro julgamento, iniciado em 13 de março de 1916, mas a absolvição do poeta persistiu em face do reconhecimento de sua suposta privação de sentidos no momento do crime, reconhecendo-se ainda como atenuantes os parágrafos 1º, 2º, 9º e 10º do artigo 42 do Código Penal de 1890⁷ (*A Época*, 15/3/1916, p. 3).

É certo que o poeta uxoricida conseguiu sua absolvição no júri de Niterói, mas o desfecho desse episódio não foi bem-aceito pelo público atento ao caso. Em 1913, o jornalista e escritor Alfredo de Paiva – à época membro do Instituto Histórico e Geográfico de São Paulo – redigiu, por ocasião do reaparecimento do poeta uxoricida, uma defesa espontânea à Annita Levy.

⁶ “Art. 27. Não são criminosos: [...] § 4º Os que se acharem em estado de completa privação de sentidos e de inteligência no acto de commetter o crime”. BRASIL. Código Penal de 1890. Decreto nº 847, de 11 de outubro de 1890. Disponível em: <www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-847-11-outubro-1890-503086-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 23 dez. 2023.

⁷ “Art. 42. São circunstancias attenuantes: § 1º Não ter havido no delinquente pleno conhecimento do mal e directa intenção de o praticar; § 2º Ter o delinquente commettido o crime para desaffrontar-se de grave injuria, o seu cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou cunhado; [...] § 9º Ter o delinquente exemplar comportamento anterior, ou ter prestado bons serviços á sociedade; § 10º Ter o delinquente commettido o crime em estado de embriaguez incompleta, e não procurada com meio de o animar á perpetração do crime, não sendo acostumado a commetter crimes nesse estado”. BRASIL. Código Penal de 1890. Decreto nº 847, de 11 de outubro de 1890. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-847-11-outubro-1890-503086-publicacaooriginal-1-pe.html>>. Acesso em: 23 dez. 2023.

Intitulado *Libello accusatorio de um grande criminoso que martyrisou e assassinou cobardemente a esposa em Icaraby*, o texto reúne uma série de argumentos e apontamentos que poderiam servir de base para fazer justiça à jovem Annita:

Durante cinco mezes d. Annita Levy sofreu pacientemente todos os horrores de uma situação angustiosa, creada pela imaginação do esposo que, suspeitando de sua fidelidade, armava as mais escandalosas scenas de ciume, chegando a alarmar a visinhança e a provocar, por varias vezes, a intervenção da policia (PAIVA, 1913, p. 11).

A argumentação do autor desse *Libello* conduz o leitor a concluir que o crime foi resultado da imaginação doentia de Pereira Barreto, mas que tal infortúnio psicológico não o eximia de responsabilidade por assassinar Anitta Levy, tendo em vista seu histórico de maus tratos impingidos à vítima. Além disso, Paiva ressalta a frieza do autor da tragédia, dado que Pereira Barreto, segundo ele, teria se entregado à polícia mais compelido pelo interesse de ser rapidamente julgado do que por remorso pelo assassinato cometido. Ademais, acrescenta que o poeta teria se apresentado muito calmo e sorridente às autoridades (PAIVA, 1913, p. 12), sendo essas mais algumas das razões para a necessidade de sua condenação. Por fim, uma vez que o poeta utilizou a justificativa de que estava sob efeito de hipnose na base de sua defesa, Pereira Barreto foi chamado de “covarde” por Paiva, porquanto este teria consultado um médico da capital que lhe assegurou que o hipnotismo não confere ao indivíduo semelhantes efeitos declarados pelo acusado. Isso levou Paiva ao seguinte questionamento, em tom irônico: estaria Pereira Barreto também hipnotizado durante os martírios aplicados à esposa? (PAIVA, 1913, p. 15-16).

Assinalando que o uxoricida em questão estaria *condenado pela imprensa brasileira e pela sociedade*, o autor assevera que o Tribunal do Júri de Niterói não teria outra sentença para proferir que não fosse a sua condenação (PAIVA, 1913, p. 18); esta convicção, contudo, revelar-se-ia equivocada. Em vista do exercício em cargo público e do seu prestígio logrado como poeta, Alfredo de Paiva afirma que Pereira Barreto teria resistido em ser qualificado em seu crime, e que este estaria contando com a proteção dos “poderosos e da política” (PAIVA, 1913, p. 20-21). A fim de ressaltar suas afirmações, Paiva revela uma de suas fontes e em seguida lança uma observação pertinente:

Diz o *Imparcial* que o assassino gosa de protecção.
Não quiz ser qualificado como são todos. Já feriu a lei, e a lei que numa democracia deve ser igual para todos! Deu parte de doente, obrigando o juiz a ir procural-o na casa de Detenção, o que se não deveria ter consentido. **O réo, si fosse um criminoso do “baixo o povo”, doente ou não, teria de comparecer ao seu devido logar** (PAIVA, 1913, p. 28) [Grifos da autora].

A posição social do poeta é por vezes apontada por Paiva devido às concessões conferidas ao réu desde o início de sua apresentação à polícia, ainda que se tratasse de um réu confesso que esteve foragido por praticamente oito meses. Com efeito, os apontamentos de Paiva não são vazios, uma vez que o poeta uxoricida esteve durante todo o processo criminal representado por advogados de destaque e usufruído de certas regalias, como o fato de permanecer alojado em uma casa de detenção em Niterói que proporcionava aos detentos exorbitante conforto (*A Época*, 30/10/1913, p. 3).

Ademais, Magali Gouveia Engel (2000), em seu estudo acerca dos julgamentos de crimes passionais ocorridos na cidade do Rio de Janeiro entre 1890 a 1930, observou que todos os que desfrutavam de melhores condições sociais figuravam entre os absolvidos. No que se refere aos julgamentos dos homens, acrescenta a autora, privilegiava-se o papel social de trabalhador e provedor da família (ENGEL, 2000, p. 170-171). Rachel Soihet (1989) assevera que a questão central nesses tipos de julgamentos foi a defesa de uma ordem social dominante e suas respectivas normas. Dessa maneira, o homem era julgado conforme sua adequação no quadro do “cidadão útil à sociedade”, revelando, assim, a assimetria existente entre homens e mulheres no meio social e a contribuição do judiciário nesse quesito (SOIHET, 1989, p. 4).

Destaca-se que ao ser autuado, o poeta requisitou ao juiz que constassem no auto de qualificação três pontos, dentre os quais se destaca o primeiro item: “Que não nega nem confessa que lhe caiba a responsabilidade que lhe é imputada no processo” (*A Noite*, 24/7/1913, p. 3). Como se percebe, a sua defesa não foi somente amparada por alegações condizentes à medicina legal da época, mas também foi marcada por discursos ambíguos que procuravam não comprometer o acusado com as responsabilidades do delito.

Considerando esporadicamente a violência contra a mulher em seu texto, Alfredo de Paiva pontua que proteger Pereira Barreto seria autorizar assassinatos de esposas e de mães de família (PAIVA, 1913, p. 28, 32). Haja vista uma publicação – conforme ele próprio destacou – do *Correio da Noite* (RJ), sob autoria de “Julia V.”: “O criminoso quasi nunca conta com a condenação” (PAIVA, 1913, p. 33). Nas páginas de seu *Libello*, Paiva (1913, p. 33) clama, indignado, por “Justiça! Justiça! Justiça!”. Os ecos de tal pedido atravessaram o período de vida de Pereira Barreto sem encontrar o acolhimento da justiça brasileira que pudesse decifrá-los. Talvez as barreiras colocadas pela condição social do acusado tenham impedido a plena decifração. Com

efeito, sucedeu-se o que o autor desse *Libello* temia nos dois últimos julgamentos: o Tribunal do Júri de Niterói concedeu absolvição ao uxoricida.

A recepção da absolvição do poeta uxoricida

Desde o assassinato de Annita Levy, a imprensa não poupou esforços para traçar um sólido perfil do “verdadeiro” João Pereira Barreto. Foram expostos comportamentos antes ocultos, como os casos policiais em que este se envolveu e a violência doméstica impingida à esposa. De “festejado poeta” (*O Paiz*, 26/6/1912), o então reputado Pereira Barreto passou a receber da imprensa a alcunha de assassino covarde (*A Epoca*, 28/6/1914, p. 5), feroz (*A Noite*, 20/12/1912, p. 1) e bárbaro (*A Imprensa*, 8/12/1912, p. 2), quiçá até por seus habituais leitores.

A cobertura do episódio foi repercutida massivamente pelos periódicos. Numa tentativa de reconstituir a cena do crime, a linguagem utilizada na composição das notícias era típica de um romance literário, como esta primeira matéria sobre o crime extraída do jornal *A Noite* (3/12/1912, p. 1) pode indicar:

[...] 3 horas da madrugada. O seu cérebro enfermo voltava a pensar na possibilidade de uma infidelidade conjugal e, delirando, feroz, sem saber talvez a fundo o que levou a sua loucura, resolveu matar a esposa, aquella a quem atribuiu agora toda a preocupação do seu espirito desequilibrado.

Mas o que nos interessa neste artigo é focar na atuação da imprensa como o primeiro tribunal em que João Pereira Barreto foi julgado, e nesse processo o poeta foi condenado sem qualquer apelação atendida. Na perspectiva da imprensa, o ato criminoso que scandalizou todas as esferas sociais, principalmente no Rio de Janeiro, só poderia apontar para um resultado: a condenação de Pereira Barreto. Antes mesmo do veredicto do primeiro julgamento, *A Imprensa* (26/6/1914, p. 2) já ressaltava o seguinte: “O artigo 27 § 4 do Código Penal é o maior perigo para a sociedade [...]. O artigo citado tem sido a porta falsa por onde se têm escapado os maiores criminosos, e por onde pretende se evadir o uxoricida [...]”. Em vista da concretização da absolvição no segundo julgamento, o *Correio da Manhã* (7/3/1915, p. 3) da mesma forma atacou o Código Penal: “Mais uma vez, a absurda expressão do nosso Código Penal, no seu artigo 27, paragrapho 4º, *completa privação de sentidos e de inteligência*, serviu de fundamento para uma sentença”.

Destaca-se, ainda, o jornal *A Época* que, em sua edição de 7 de março de 1915, incluiu em sua manchete: “Em nome da sociedade gravemente ofendida, protestamos contra a sentença absolutória”. A indignação do periódico se manifesta na comparação do caso de Pereira Barreto com o de Augusto Henriques, autor do que ficou conhecido como “A tragédia de Paula Mattos”. O crime consistiu numa tentativa de roubo das joias de um casal – Adolpho Freire e Maria Antonia – para o qual Henriques havia trabalhado como jardineiro. Tal tentativa foi propelida por Henriques para que este pudesse embolsar uma quantia em dinheiro que custearia o tratamento de sua esposa diagnosticada com tuberculose, mas a investida em questão terminou com o homicídio de Freire por Augusto Henriques e com a condenação deste a 30 anos de prisão. Por outro lado, a Pereira Barreto, um funcionário público “cumpridor de seus deveres”, intelectual inserido nos influentes ciclos sociais, como pontuou o periódico, foi concedida a liberdade. E concluem: “Absolvido, o nosso movimento é de protesto, é de revolta contra o precedente que fica e que constitue um lamentavel symptoma de deliquenscencia social” (*A Época*, 7/3/1915, p. 3).

Quando do veredicto do terceiro e último julgamento, no qual persistiu a absolvição do poeta, os noticiários abordaram a reação popular em vista da deliberação do júri. O jornal *A Noite* (15/3/1916, p. 2) publicou: “Causou má impressão no espirito da população em geral essa deliberação do conselho de jurados, do qual faziam parte chefes de família”. Se mediante o desfecho favorável ao réu no segundo julgamento a população reagiu atirando pedras no automóvel em que este se encontrava e direcionou-lhe vaias (CANCELLI, 2001, p. 139), no terceiro julgamento não foi diferente. A população que se aglomerou em torno do tribunal pretendia linchar Pereira Barreto quando de sua saída do local: “*Lyncha o assassino!*” (*A Época*, 15/3/1916, p. 3) foi vociferado, mas a tentativa foi frustrada. Em meio à insatisfação, os populares permaneceram em frente à Secretaria Geral do Estado aguardando a saída dos advogados e dos jurados envolvidos, sendo preciso dispersá-los com a força policial; o povo se retirou direcionando, mais uma vez, vaias àqueles que inocentaram o poeta uxoricida (*A Época*, 15/3/1916, p. 3). De acordo com Sueann Caulfield:

A opinião popular não interpretava as histórias dos julgamentos que inocentavam os assassinos da esposa como um triunfo da criminologia moderna, mas como uma evidência da sobrevivência de tradições patriarcais segundo as quais a honra masculina era determinada pela fidelidade sexual da mulher e de que a justiça criminal ainda permitia ao homem defender sua honra com violência. As noções populares sobre honra que toleravam o assassinato de esposas e as brechas jurídicas que permitiam a impunidade desses crimes eram também comuns na Europa. Mas o alardeado sucesso de Moraes e de outros defensores de assassinos passionais alimentava uma preocupação generalizada com o atraso social e a corrupção nas instituições políticas e jurídicas

nacionais. A partir das décadas de 1910 e 1920, essa preocupação resultou em protestos fervorosos contra a impunidade dos assassinos de mulheres e também contra a instituição do júri popular (CAULFIELD, 2000, p. 85).

Assim, como já anunciado, Pereira Barreto conquistou sua absolvição no Tribunal do Júri, mas o mesmo não ocorreu na opinião pública – como os protestos mencionados acima indicam –, posto que sua reputação pessoal e profissional foi manchada pelo seu crime. O ocorrido fez com que Barreto caísse em uma posição de desprivilegio social, considerando o seu total declínio como figura pública antes conceituada nos jornais, assim como a sua saída do Rio de Janeiro e retorno para sua cidade natal. O jornalista e historiador Emmanuel de Macedo Soares (2008, p.141-142) descreve assim a derrocada de Pereira Barreto:

Demitido do emprego da Câmara dos Deputados, fez o caminho de volta para Sergipe, onde sua família continuava influente, levando na bagagem os livros que escrevera na Casa de Detenção [...]. Para nenhum encontrou editor. Libertou-se do vício do álcool mas tornou-se arredio e introspectivo, como que condenado pela própria consciência. Por lá faleceu, completamente esquecido, em 9 de agosto de 1926.

Os crimes da paixão e a condição feminina

O caso tratado pode ser enquadrado na categoria dos chamados crimes da paixão (ou passionais), os quais se referem a homicídios resultantes de conflitos ligados a relações amorosas e/ou sexuais motivados por fortes emoções – *e.g.* ciúme (SALVI, 2017, p. 14) – perpetrados, no mais das vezes, por homens contra mulheres (DIAS, 2022, p. 28). Nas primeiras décadas da Primeira República, houve um movimento crescente contra tais práticas, bem como ocorreram manifestações contrárias à soltura concedida aos assassinos – liberdade esta geralmente conquistada sob as bases da medicina legal. Conforme já indicado, Evaristo de Moraes figura como o principal responsável pela exitosa absolvição de João Pereira Barreto. Vale destacar que Moraes ficou conhecido como o advogado mais bem-sucedido na utilização do § 4º do artigo 27 do Código Penal de 1890, aplicado no caso do poeta uxoricida.

Nas defesas dos criminosos passionais, Engel (2000, p.67) indica que coube um papel preponderante “[...] às correntes da medicina mental que conferiam aos estados emocionais e passionais o *status* de uma verdadeira obsessão [...] que poderia atingir momentaneamente indivíduos mentalmente sãos”. Fazendo jus à Escola Positiva, Moraes construiu a defesa de Pereira Barreto, aliada à medicina legal, a partir da qual pôde oferecer respaldos científicos para as suas argumentações. Isso explica a introdução do médico Maurício de Medeiros entre os defensores do poeta, bem como esclarece o fato da defesa lançar mão de diagnósticos que

traçavam um perfil psíquico de cunho degenerativo ou patológico do acusado, tudo isso compatível com o trecho do Código Penal mencionado.

Destaca-se que a *defesa da honra* constava como um dos principais subterfúgios dos criminosos passionais. Segundo Engel, a noção de honra encontrava-se disseminada por todos os segmentos sociais, muito embora a ideia não fosse compartilhada por todos os homens e mulheres à época (ENGEL, 2000, p. 166). A defesa da honra e a paixão incontável, por conseguinte, foram repetidamente usadas como justificativas pelos acusados que praticaram violência doméstica ou uxoricídios. A ideia de que a honra devia ser defendida também era aceita por intelectuais e autoridades públicas do começo do século XX, os quais consideravam a defesa da honra sexual como algo fundamentalmente elementar para a missão civilizadora da recém-proclamada República (CAULFIELD, 2000, p. 25-26). Outrossim, Engel identificou que a maior parte dos crimes passionais envolveu indivíduos dos segmentos populares, sendo as mulheres o principal alvo das agressões masculinas (ENGEL, 2000, p. 161). Dada a frequência de crimes semelhantes, é razoável admitir que “A tragédia de Icarahy”, possivelmente, ganhou grande repercussão por envolver um homem de letras, um caso incomum à época.

Não obstante o cenário social favorável à defesa da honra, os crimes da paixão foram se tornando objeto de preocupação social – tendo em vista o crescimento vertiginoso do assassinato de mulheres – no início do século XX. A partir de 1910 são identificadas manifestações públicas contra esses crimes, empreendidas, sobretudo, por juízes, advogados e especialistas em medicina legal, os quais protestavam contra a complacência aos criminosos passionais em tribunais, conferências públicas, e até mesmo na imprensa (BESSE, 1989, p. 182). A organização dessa campanha foi executada pelo Conselho Brasileiro de Higiene Social (CBHS), fundado em 25 de fevereiro de 1925 na cidade do Rio de Janeiro, cujos idealizadores foram quatro promotores públicos, dos quais destaca-se Roberto Lyra. Tratou-se, segundo Susan Besse, de uma verdadeira “campanha moral” para confrontar a tolerância aos crimes da paixão. Entre os objetivos, lutava-se pela revisão do Código Penal para que este não mais pudesse considerar um criminoso isento de responsabilidade sob o respaldo do estado de “perturbação total dos sentidos” (BESSE, 1989, p. 182).

Elizabeth Cancelli (2001), por sua vez, revela que os crimes da paixão eram os que mais contavam com envolvimento popular nos julgamentos. Assim, ainda que os tribunais tendessem a inocentar os acusados desse tipo de crime, não era sempre que a população aceitava os veredictos finais (CANCELLI, 2001, p. 138). De fato, pode-se verificar o envolvimento considerável da

população local no caso do poeta, bem como dos jornais aqui articulados, conforme evidenciado. Tendo em vista que os crimes da paixão não eram novidades na sociedade brasileira, Besse sugere que o impulso dos protestos pode ter sido resultado de uma preocupação mais ampla da classe média mediante o aparente colapso da ordem social que sinalizava a degradação da família (BESSE, 1989, p. 187). Logo, a missão do CBHS seria promover o equilíbrio social, identificando os crimes da paixão como sumariamente antissociais. Ademais, Andrea Borelli destaca que Lyra e outros acreditavam que a tese da passionalidade deveria ser sumariamente repelida porque servia de proteção a diversos “crimes bárbaros” (BORELLI, 2003, p. 6).

Para Roberto Lyra, o que motivava tais assassinatos era a raiva, o ciúme ou um amor degenerado reduzido a caprichos sexuais (LYRA, 1934, p. 37 *apud* BESSE, 1989, p. 190). Desse modo, a “perturbação total dos sentidos” não resultava na perda da razão ou da consciência, o que não justificava a garantia de impunidade – a menos que se fosse provado que a paixão era de *natureza patológica*. Em 1940, o CBHS conquistou esse objetivo, visto que o novo Código Penal definia que a emoção e a paixão não excluía a responsabilidade criminal (BESSE, 1989, p. 192-193), não obstante a “violenta emoção” estivesse entre as circunstâncias atenuantes⁸.

Sucintamente, o crime de João Pereira Barreto faz parte de uma continuidade histórica mais ampla na sociedade brasileira da primeira metade do século XX, a despeito do crescente repúdio aos crimes passionais por uma considerável parcela do tecido social. A intolerância contra crimes do tipo resultou, conforme apontam as notícias aqui articuladas, na participação popular e jornalística na “tragedia de Icarahy”, bem como culminou no completo rechaço ao veredicto que conferiu liberdade ao poeta uxoricida. Com efeito, embora nesse início de século houvesse um profundo enraizamento da legitimação das formas de violência contra a mulher (OLIVEIRA, 2022, p. 339) para a manutenção da família e o efetivo funcionamento social brasileiro (LAGE e NADER, 2013, p. 287), identifica-se, a partir dos anos de 1910, um movimento contrário que enxergava em tais práticas um mero sintoma de um comportamento antissocial. Isso, por sua vez, evidencia-se à luz do tratamento do crime e de seu perpetrador pela imprensa carioca, assim como pela recepção do caso por parcela da população local.

⁸ “Art. 24. Não excluem a responsabilidade penal: I - a emoção ou a paixão”; “Art. 48. São circunstâncias que sempre atenuam a pena: [...] IV - ter o agente: [...] c) cometido o crime sob coação a que podia resistir, ou sob a influência de violenta emoção, provocada por ato injusto da vítima”. BRASIL. Código Penal de 1940. Decreto nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1940-1949/decreto-lei-2848-7-dezembro-1940-412868-publicacaooriginal-1-pe.html>>. Acesso em: 23 dez. 2023.

Além disso, os crimes passionais fazem parte de um quadro social centrado na dominação masculina e na força simbólica, estando esta “enraizada na relação arbitrária de dominação dos homens sobre as mulheres” (BOURDIEU, 2012, p. 20). Desse modo, a absolvição de João Pereira Barreto revela o estado crítico da condição feminina na Primeira República, na medida em que os respaldos para inocentar assassinos de mulheres não dependiam apenas, digamos, de uma defesa estruturada por um hábil advogado, capaz de gerar entusiasmos e paixões no júri, mas antes a chave para tal feito encontrava-se também no próprio Código Penal brasileiro. É importante pontuar que o § 4º do artigo 27 do Código Penal de 1890 também serviu para livrar da condenação as mulheres que assassinavam seus maridos – muitas vezes em autodefesa – no decorrer do século XX, não obstante estas figurassem como a maioria das vítimas dos crimes da paixão, ao passo que os homens compunham a maioria dos agressores (ENGEL, 2000, p. 155). Ora, apesar de Annita ter sido uma mulher branca e proveniente de uma família abastada, ela estava inserida em uma sociedade hostil à figura feminina.

Artifícios como a defesa da honra sexual masculina aos quais se podiam recorrer para anular ou diminuir sentenças de uxoricídio revelam a problemática condição feminina nos primórdios do século XX. Segundo Caulfield, malgrado as alterações nos Códigos Penais, os maridos uxoricidas podiam fundamentar suas defesas no adultério⁹ cometido pelas esposas para se livrar da punição, mantendo-se a desigualdade de tratamento entre homens e mulheres, seguindo a lógica dos privilégios patriarcais (CAULFIELD, 2000, p. 60; CORRÊA, 1983, p. 13).

Contudo, é preciso considerar ainda a posição social do poeta – uma vez que a sentença foi justificada também por meio do argumento de seu “bom comportamento anterior” – e a sua rede de relacionamentos com figuras ilustres, tal como seu cunhado Sylvio Romero. Possivelmente os relatos das testemunhas acerca dos tratamentos violentos aplicados à Annita ou os casos denunciados de violência em bares que o réu protagonizou pesaram menos para o desfecho do caso do que seu prestígio social, conforme apontado por Alfredo de Paiva.

Considerações finais

O caso tratado suscita variadas problemáticas para a pesquisa histórica no Brasil nos primórdios do século XX. Dentre elas, sobressaem a condição feminina na Primeira República,

⁹ Por muito tempo, o adultério era uma transgressão considerada exclusivamente feminina. No Brasil Colônia, as Ordenações Filipinas (1603-1830) permitiam ao homem traído atentar contra a vida da mulher, sob alegação da legítima defesa da honra. Disso, seguiu-se os Códigos Penais de 1830 (Art. 250 e 251) e de 1890 (Art. 279 §1) (CORTÊS, 2013) que, de modo geral, previam a prisão celular de 1 a 3 anos às mulheres adúlteras, enquanto aos homens casados a punição recaía tão somente em casos nos quais estes mantivessem concubinas teúdas e manteúdas.

bem como a atuação da imprensa carioca na cobertura do crime e na retratação do poeta uxoricida.

O assassinato de Annita Levy, uma jovem proveniente de uma rica família de Minas Gerais, seguido da impunidade de seu algoz na tribuna do Rio, ratifica que a violência contra mulher na Primeira República ultrapassa a questão de classe (SOIHET, 2002, p. 270). Com base na análise do caso, é possível descortinar parte do cotidiano matrimonial da vítima; uma realidade que, é importante destacar, era vivida por grande parte das mulheres brasileiras: uma rotina condicionada aos limites domésticos, com um agravante, no caso de Anitta, de ser vítima das agressões morais e físicas de um marido constantemente desconfiado de sua fidelidade conjugal.

Em meio aos comentários tecidos sobre o casal a partir do ocorrido, o *Correio da Manhã* (5/12/1912, p. 3) veiculou que o ciúme desmedido do poeta pela esposa se originou ainda durante o noivado:

Em Juiz de Fora, ainda antes do casamento, Barreto proibira á noiva [que] chegasse á janella. D. Annita satisfez o capricho do noivo. Vivia segregada, reclusa, como uma freira. Tinha ella uma grande admiração por Barreto, e quando solteira sempre manifestára desejos de casar-se com um homem de letras.

A defesa de Pereira Barreto poderia valer-se da justificativa de adultério, o que não aconteceu porque, talvez, não havia qualquer embasamento para tal, pois, ao que tudo indica, Annita cumpria o papel social imposto a uma típica mulher casada da época – era recatada, cuja realidade cotidiana restringia-se ao lar. Assim, a defesa do acusado investiu em diagnósticos da psiquiatria da época, retratando-o “mais como vítima de um ciúme doentio, estimulado pelo alcoolismo, do que culpado por um crime” (LAGE; NADER, 2013, p. 292). Nesse sentido, observa-se as assimetrias de gênero existentes na primeira metade do século XX no Brasil, na medida em que o réu – um homem –, mesmo após tirar a vida de sua esposa, foi legalmente irresponsabilizado.

Apesar de tal desfecho, Pereira Barreto foi duramente criticado pela imprensa carioca, como as notícias mobilizadas denotam, o que certamente colaborou para seu ostracismo quando de seu retorno a Sergipe. Parte da sociedade carioca também não aceitou o desfecho do caso, já que os dois últimos julgamentos foram marcados por vaías, depredações e tentativas de linchamento. Além disso, enfatiza-se a importância do § 4º do artigo 27 do Código Penal de 1890 para anular condenações de uxoricidas na história da justiça brasileira.

Em linhas gerais, a absolvição do poeta e a inconformidade de parcela da sociedade carioca com esse desfecho revelam uma tensão social já latente na primeira década do século passado. Se para alguns era justificável ou compreensível um crime de semelhante natureza, para outros o delito nada mais representava senão os resquícios de um passado que deveria ser superado.

No que se refere à personalidade de Pereira Barreto, destaca-se um soneto de *Selvas e Céus* intitulado “Impulsivo”, que *A Imprensa* (26/6/1914, p. 2) advogou que bem poderia ser nomeado de “Retrato próprio”:

Esse bandido atroz, de aparência severa,
De mortal pallidez e faces encovadas,
Que o remorso devasta em lugubres dentadas,
Como se as devorasse invisível panthera...
Esse bandido máo, de vasta fronte austera,
De bocca onde não abre a flôr das gargalhadas
De alma fria e cruel, affeita ás emboscadas
E aos tragicos festins de truculenta féra...
Esse bandido vil, emtanto, tem no rosto
E nos olhos febris, ferozes, deshumanos,
Bruxuleantes clarões de secreto desgosto:
- Influencias fataes de insondaveis arcanos
Trazem-lhe o coração continuamente exposto
Da volupia do sangue aos impetos insanos!

Apesar dos versos mobilizados pelo jornal em questão com o objetivo de reafirmar o perfil atroz do poeta – posição essa que vai ao encontro da caracterização feita por Alfredo de Paiva –, deve-se acrescentar ao retrato de Pereira Barreto os elementos indicados pelo já citado jornal português *O Diário da Tarde*, periódico que o descreveu como um homem capaz de conciliar o pessimismo com a delicadeza literária. Nesse sentido, o escritor Lima Barreto, em um texto originalmente publicado em *A Estação Teatral*, em 20 de maio de 1911, cita Pereira Barreto como um verdadeiro expoente da literatura, reconhecendo-o como um singular poeta que se diferenciava de outros homens de letras. Diz ele:

Há no Pereira Barreto *élan*, fôrça e estranheza. Quem o vê nas confeitarias, centralizando uma roda, sente logo que nêle há o estôfo de um herói, e um herói é sempre um poucochito teatral. [...]
João vê a energia latente em tudo e em tudo êle só vê manifestações de energia; e é o que ele vê nessas coisas tôdas.
O seu culto pela honra, e pela coragem, chega-lhe por êsse caminho. O herói, o bravo, o valente, são para êle uma manifestação da energia universal sob a forma humana.
Pereira Barreto era para os tempos do *Ramãiana*, para cantar as manifestações da energia humana contra as da natureza; era para fazer uma tragédia antiga, um *Édipo-Rei* (BARRETO, 1956, p. 274-275).

Certamente, seu comportamento público cativava aqueles que o rodeavam, seja graças ao seu lirismo literário ou graças à sua erudição. De qualquer modo, analisou-se aqui um pouco da história de um poeta que poderia facilmente ter sido autor de uma tragédia grega, como apontou Lima Barreto – antes que este pudesse imaginar que seu estimado colega protagonizaria uma tragédia na vida real.

Por fim, ressalta-se que “A tragédia de Icarahy” é mais do que familiar aos nossos tempos, e o seu estudo contribui para ampliarmos a discussão acerca das permanências e rupturas no que diz respeito à condição feminina na sociedade brasileira.

Referências bibliográficas

Fontes:

A EPOCA. Rio de Janeiro: Sociedade Anonyma A Epoca, 1912-[1919?]. Diária. Disponível em: <<https://memoria.bn.br/DocReader/docreader.aspx?bib=720100&pesq=&pagfis=1>>. Acesso em: 23 set. 2023.

A IMPRENSA. Rio de Janeiro: Sociedade Anonyma, 1898-[1915?]; Rio de Janeiro: Sociedade Anonyma Progresso. Diária. Disponível em: <<https://memoria.bn.br/DocReader/docreader.aspx?bib=245038&pesq=&pagfis=1>>. Acesso em: 23 set. 2023.

A NOITE. Rio de Janeiro: [s.n.], 1911-[1964?]; Rio de Janeiro: Empresa A noite; Rio de Janeiro: Empresa Jornalística Castellar. Diária. Fundado por: Irineu Marinho. Disponível em: <https://memoria.bn.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=348970_01&hf=memoria.bn.br&pagfis=1>. Acesso em: 23 set. 2023.

CORREIO DA MANHÃ. Rio de Janeiro: Correio da Manhã, 1901-1974. Diária. Fundado por: Edmundo Bittencourt. Disponível em: <https://memoria.bn.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=089842_01&hf=memoria.bn.br&pagfis=1>. Acesso em: 23 set. 2023.

O PAIZ. Rio de Janeiro: [s.n.], 1884-1934. Diária. Disponível em: <https://memoria.bn.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=178691_01&hf=memoria.bn.br&pagfis=1>. Acesso em: 23 set. 2023.

PAIVA, Alfredo de. **Libello accusatorio de um grande criminoso que martyrisou e assassinou cobardemente a esposa em Icarahy**. Santos: Typ. S. José, 1913.

Referências:

BARRETO, Lima. Uma coisa puxa a outra... – IV. In: **Impressões de leitura**. São Paulo: Brasiliense, 1956.

BARROS, José D'Assunção. **O jornal como fonte histórica**. Petrópolis, RJ: Vozes, 2023.

BESSE, Susan K. Crimes passionais: a campanha contra os assassinatos de mulheres no Brasil: 1910-1940. **Revista Brasileira de História**, v. 9, n. 18, São Paulo, ago./set. 1989, p. 181-197. Disponível em: <https://www.anpuh.org/revistabrasileira/view?ID_REVISTA_BRASILEIRA=23>. Acesso em: 26 set. 2023.

BORELLI, Andréa. A tese da passionalidade e os códigos penais de 1890 e 1940. In: **Simpósio Nacional de História**, 22., 2003, João Pessoa. Anais do XXII Simpósio Nacional de História: História, acontecimento e narrativa. João Pessoa: ANPUH, 2003. Disponível em: <<https://anpuh.org.br/index.php/documentos/anais/category-items/1-anais-simposios-anpuh/24-snh22?start=260>>. Acesso em: 26 set. 2023.

BOURDIEU, Pierre. **A dominação masculina**. Tradução Maria Helena Kühner. 11. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2012.

BRASIL. **Código Penal de 1890**. Decreto nº 847, de 11 de outubro de 1890. Disponível em: <www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-847-11-outubro-1890-503086-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 23 dez. 2023.

_____. **Código Penal de 1940**. Decreto nº 2.848, de 7 de setembro de 1940. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decllei/1940-1949/decreto-lei-2848-7-dezembro-1940-412868-publicacaooriginal-1-pe.html>>. Acesso em: 23 dez. 2023.

CANCELLI, Elizabeth. **A cultura do crime e da lei: 1889-1930**. Brasília: Editora UnB, 2001.

CAPELATO, Maria Helena R. **Imprensa e História do Brasil**. São Paulo: Contexto/Edusp, 1988.

CAULFIELD, Sueann. **Em defesa da honra: moralidade, modernidade e nação no Rio de Janeiro (1918-1940)**. Campinas, SP: Editora da Unicamp/Centro de Pesquisa em História Social da Cultura, 2000.

CORRÊA, Mariza. **Morte em família: representações jurídicas de papéis sexuais**. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1983.

CORTÊS, Iáris Ramalho. A trilha legislativa da mulher. In: PINSKY, Carla Bassanezi; PEDRO, Maria Joana (Orgs.). **Nova História das mulheres no Brasil**. 1. ed. São Paulo: Contexto, 2013.

CRUZ, Heloísa de Farias; PEIXOTO, Maria do Rosário da Cunha. Na oficina do Historiador: conversas sobre História e Imprensa. **Projeto História**, n. 35, p. 253-270, dez./2007. Disponível em: <<https://revistas.pucsp.br/index.php/revph/article/view/2221>>. Acesso em: 28 dez. 2023.

DIAS, Allister Teixeira. A “tragédia biológica dos passionais”: psiquiatria, gênero e responsabilidade penal no Rio de Janeiro entre os anos 1920 e 1940. **História (São Paulo)**, v. 41, e2022006, 2022. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/his/a/bJRppGtJcjthgHPtYVSrmLR/?lang=pt#>>. Acesso em: 28 dez. 2023.

ENGEL, Magali Gouveia. Paixão, crime e relações de gênero (Rio de Janeiro, 1890-1930). **Topoi**, Revista de História, v. 1, n. 1, Rio de Janeiro, jan./dez. 2000, p. 153-177. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/topoi/a/TvCYDF945n3FQ6VGNYwG6Km/?lang=pt#>>. Acesso em: 26 set. 2023.

LAGE, Lana; NADER, Maria Beatriz. Da legitimação à condenação social. In: PINSKY, Carla Bassanezi; PEDRO, Maria Joana (Orgs.). **Nova História das mulheres no Brasil**. 1. ed. São Paulo: Contexto, 2013.

LUCA, Tania Regina de. História dos, nos e por meio dos periódicos. In: PINSKY, Carla Bassanezi (Org.). **Fontes históricas**. 3. ed. São Paulo: Contexto, 2011.

MOREL, Marco. **As transformações dos espaços públicos: imprensa, atores políticos e sociabilidade na cidade imperial (1820-1840)**. São Paulo: Editora Hucitec, 2010.

OLIVEIRA, Ângela Maria Macêdo de. “Não valia a pena nos incomodar por tão pouco”: os assassinatos de mulheres na Primeira República percebidos como crimes “passionais”. **Outros Tempos**, v. 19, n. 33, p. 319-347, 2022. Disponível em: <https://www.outrostempos.uema.br/index.php/outros_tempos_uema/article/view/919>. Acesso em: 28 dez. 2023.

SALVI, Debora Ines. **“Aquella dannada me matou!”: as percepções de gênero sobre crimes passionais na cidade de Pelotas em finais do século XIX**. Orientadora: Regina Célia Lima Xavier. 2017. 52 f. TCC (Graduação) – Curso de História, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2017. Disponível em: <<https://lume.ufrgs.br/handle/10183/173774>>. Acesso em: 28 dez. 2023.

SOARES, Emmanuel de Macedo. **Curiosidades e revelações dos registros notariais**. [S.l.: s.n.], [2008]. Disponível em: <<https://cgj.tjrj.jus.br/documents/1017893/3990687/livro-cgj-ok-21-02-2017.pdf>>. Acesso em: 29 dez. 2023.

SOIHET, Rachel. **Condição feminina e formas de violência: mulheres pobres e ordem urbana (1890-1920)**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1989.

_____. O corpo feminino como lugar de violência. **Projeto História**, v. 25, dez./2002. Disponível em: <<https://revistas.pucsp.br/index.php/revph/article/view/10592>>. Acesso em: 28 dez. 2023.